



Fórum dos Conselhos
Profissionais de Saúde
de Pernambuco

Recife PE, 19 de abril de 2021.

Ofício n.º 024/2021

Referente: Inclusão dos profissionais de saúde na preferência da vacina contra a Covid-19, independente da idade.

Ao(À) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Procurador Geral de Justiça de Pernambuco – Promotoria da Saúde:

○ **FÓRUM DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO** (FCPS PE) que representa os Conselhos Profissionais de Saúde cuja jurisdição contempla o estado de Pernambuco vêm dizer e requerer o quanto segue:

Ab initio, impende frisar que aos Conselhos Regionais de Profissão é dada a importante função institucional de **defesa e fiscalização da profissão**, cabendo a eles, dentre outras cousas, **orientar, disciplinar, fiscalizar e fazer respeitar as prerrogativas da profissão e o livre exercício da profissão**, bem como assim **de fiscalizar as garantias atribuídas aos seus profissionais por lei**.

É notória a agenda de vacinação contra a Covid-19, amplamente divulgada pela mídia nacional. De igual, restou claro que, num primeiro momento, seriam vacinados, dentre outras pessoas, os profissionais de saúde da chamada “linha de frente”.

Neste passo, alguns Conselhos encaminharam solicitação às autoridades Estaduais (e municipais) competentes rogando pela inclusão dos seus profissionais (todos da área da saúde) na lista de preferência da “linha de frente”, e alguns foram atendidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, designadamente para aqueles profissionais do setor público.

Importante registrar que os profissionais da saúde atuaram – e ainda atuam -diretamente no combate à pandemia, seja por meio da pesquisa científica, seja no seu diagnóstico, seja no manuseio e coleta de material biológico da Covid-19, no tratamento direto aos pacientes, dentre tantas outras áreas de notória atuação dos profissionais da saúde, quer no setor público, como no privado, ou mesmo como autônomos. Portanto, indene qualquer dúvida sobre a importância da atuação dos profissionais de saúde no combate à Covid-19.

Causa verdadeira espécie ao **FCPS PE** que ditos profissionais sejam preteridos na prioridade da vacinação, em qualquer esfera, seja pública ou privada.

De igual, nada mais justo que o Estado e os Municípios mostrem e respeitem a importância dos profissionais de saúde, de qualquer idade, priorizando, assim, a vacinação de todos,

inclusive os autônomos, também os servidores públicos e aqueles que trabalham no setor privado, o que fica desde já registrado e requerido.

Pois bem. A despeito de todos esses fatos, a preterição do Estado de Pernambuco e da Municipalidade do Recife é notória e injustificável, razão pela qual o Fórum requerente se socorre, agora, do Ministério Público Estadual, para que intervenha junto às esferas Administrativas de tais entidades federativas.

Não se pode olvidar que compete ao Ministério Público, eis que tem o múnus público de fiscal da Lei e dos atos da Administração Pública, afastar a lesão ou ameaça de lesão a direitos, e como Poder Estatal não pode se furtar a zelar pela qualidade da saúde pública, razão pela qual o Fórum roga a sua intervenção.

Por esta razão, o **FCPS PE** pede a esta D. Procuradoria de Justiça que intervenha junto ao Estado de Pernambuco e ao Município do Recife-PE (onde se encontram as sedes dos Conselhos de Classe subscreventes), a fim de que priorizem, assim, a vacinação de todos os profissionais de saúde (seja do setor público, privado, e/ou profissionais autônomos), independente da idade, tendo em vista a sua lida diária, o que fica desde já registrado e requerido.

Por derradeiro, o **FCPS PE** requer – ao passo que se coloca à disposição para - o agendamento de sessão com esta D. Procuradoria, por sua Promotoria Especializada, a fim de deliberar sobre os assuntos aqui vergastados.

Contando com a costumeira razoabilidade deste D. *Parquet*, este **FCPS PE** fica à disposição para prestar novos esclarecimentos e/ou elucidar eventuais dúvidas, caso necessário.

Nestes termos, pedem e esperam deferimento.

Com os melhores cumprimentos.



Dr André Silva

Presidente do FCPS

CRBM2 n.º 1279

CPF n.º 024.684.204-03